



Número: **0805937-97.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **21/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO DUARTE LEAL (AUTOR)	EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19964 629	21/03/2019 15:24	Petição Inicial	Petição Inicial
19967 893	21/03/2019 15:24	ROCURAÇÃO	Procuração
19967 980	21/03/2019 15:24	DOCUMENTOS IND.	Documento de Identificação
19968 049	21/03/2019 15:24	BOLETIM OCORRENCIA	Outros Documentos
19968 126	21/03/2019 15:24	PROC,ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
19968 167	21/03/2019 15:24	DOCUMENTO HOSPITAL	Outros Documentos
19968 199	21/03/2019 15:24	DESPESAS MEDICAS	Outros Documentos
20118 838	27/03/2019 18:01	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAIBA.

ANTÔNIO DUARTE LEAL, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF de nº 034.167.228-92 e RG 23.616.007-2 SSP/PB, residente e domiciliado á Rua Emiliano Rosendo da Silva, nº 75 – Bloco N – Aptº. 201 – Bodocongó – Campina Grande/PB, CEP: 58429-690.José Braz de França, 180, Centro, Queimadas-PB, por sua advogada abaixo assinado, com endereço profissional na Rua Marquês do Herval, nº 16 – Edifício Lucas, 7º andar, sala 712, vem respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57 , com sede á Rua da Assembleia, nº 100 – 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011.904, expondo e requerendo ao final o que segue:



PRELIMINARMENTE

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O promovente declara, não possuir, no presente momento, condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isto comprometa o seu próprio sustento, bem como o de sua família. Desta forma, requer que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50.

I - DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/01/2018, por volta das 06h 57 minutos da manhã, ia a pé correndo na Avenida Juvêncio Arruda, bairro de Bodocongó, momento em que foi atropelado pela condutora de um veículo Celta cor preta, de placa NQB-4227- PB, que com impacto a vítima caiu ao solo e sofreu fratura do Tornozelo do pé esquerdo, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma na cidade de Campina Grande-PB, onde foi submetido a procedimento cirúrgico de fratura no Tornozelo tipo de operação Ostossintose, conforme laudos médicos comprovado nos autos da presente demanda.

O autor teve despesas médicas de atividade de Fisioterapia no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), conforme nota fiscal de número 40179 anexada.

Tendo o autor motivado pela gravidade das lesões descritas encontra-se em condições de sequelas definitivas, sente dores dormência nos dedos, recebendo cuidados e tratamentos médicos especiais, ficando com sequelas, com incapacidade funcional no Tornozelo esquerdo, podendo ser observado através dos laudos médicos acostados na inicial.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes empresas, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, fere a Lei em detrimento de seus interesses.

Acontece que o autor deu entrada administrativamente só recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT, o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), vem requerer a solicitação do complemento da indenização.



Pelo fato de o autor ter sido vítima de acidente automobilístico, o mesmo faz jus ao seguro obrigatório DPVAT, sendo requerido junto a promovida, tudo em conformidade com a Lei nº 6.197/74, 11.482/07, 11.945/09 e demais dispositivos legais que regem a espécie.

Ressalte-se que tendo o acidente com o autor ocorreu em 2014 estando ao alcance da Lei 11.482/07, que passou a vigorar a partir de 11 de Maio de 2007, 11.945/09 estando portanto o sob aos auspícios das referidas Leis que vieram alterar a Lei 6.197/74, cujo teto indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso vertente o autor faz jus a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), conforme tabela anexada à Lei nº 11.945/09.

Entretanto, o Autor até o momento só recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito, o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais). Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido ao Autor, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

Entretanto o autor teve despesas médicas de atividade de Fisioterapia no valor de R\$ 504,00 (quinquzentos e quatro reais), conforme nota fiscal de número 40179 anexada.

II - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente (alterado para R\$ 13.500,00).

O Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou acerca da indenização do DPVAT, se não vejamos:

CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADO. LEI Nº 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PROVAS CONVINCENTES.

I – O seguro de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.197/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Procedente da 2ª seção STJ (Resp. nº146.186/RJ, Rel. p/ Acordão Min. Adir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12/12/2001).

II – Recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação a indenização não comprovada não inibe de reivindicar, em juízo, a diferença ou o montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie.

III- Recurso Especial, conhecido e provido.

(Quarta Turma. RESP. 296675/SP, Relator Aldir Passarinho Junior, DJ Data 23-09-2002).



O entendimento adotado pelo Egrégio Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, segue as demais decisões proferidas pelos nossos Tribunais Superiores:

“EMENTA: VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO NO CASO DE MORTE EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PREVISÃO LEGAL NÃO ALTERADA POR ESTIPULAÇÃO ADMINISTRATIVA, JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA QUEIXA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS” (Recurso n. 01831\2003, Relator: Juiz Sérgio José Vieira Lopes, julgamento em 05\11\2003)”.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(grifo nosso).

Tendo direito a indenização de acordo com o percentual apurado perante perícia médica 0 a 100% (cem por cento), caso necessário.

Verifica-se na documentação médica e

m anexo que houve **incapacidade funcional do Joelho Esquerdo**.

De acordo com a TABELA anexada á Lei nº 11.945\09, tal debilidade corresponde a **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)**.



DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto requer de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º alínea “b” das Leis **6.194\74, 11.482\07, 11.945\09 c\c** com o art. 186 do Código Civil Pátrio a procedência da presente para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais) em face a debilidade da função do antebraço esquerdo e do tórax, de acordo com a TABELA anexada aos autos da presente demanda requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a promovida, no endereço declinado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Seja designada audiência de conciliação, nos termos do art. 334 NCPC.
- c) Além da prova documental já produzida em anexo, o Autor protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, prova testemunhal e perícia médica;
- d) Com fundamento no art. 355 do NCPC, requer o julgamento antecipado da lide, visto que, as provas em tela são meramente documentais;
- e) Que com o respaldo legal da Lei nº 1.060\50 e demais princípios constitucionais atinentes á espécie, seja concedido a gratuidade processual;
- f) O valor da condenação do complemento seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, a devolução do reembolso de despesas médicas de atividade de Fisioterapia no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), conforme nota fiscal de número 40179 anexada;
- g) Seja a demandada condenada nas custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.



Dá-se a presente causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nesses termos,

Pede e deferimento.

Campina Grande/PB, 21/Março/2019.

EURIDES MARIA SANTOS VITORINO

OAB/PB 7234

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAIBA.



ANTÔNIO DUARTE LEAL, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF de nº 034.167.228-92 e RG 23.616.007-2 SSP/PB, residente e domiciliado á Rua Emiliano Rosendo da Silva, nº 75 – Bloco N – Aptº. 201 – Bodocongó – Campina Grande/PB, CEP: 58429-690.José Braz de França, 180, Centro, Queimadas-PB, por sua advogada abaixo assinado, com endereço profissional na Rua Marquês do Herval, nº 16 – Edifício Lucas, 7º andar, sala 712, vem respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
DPVAT – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57 , com sede á Rua da Assembleia, nº 100 – 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011.904, expondo e requerendo ao final o que segue:

PRELIMINARMENTE

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O promovente declara, não possuir, no presente momento, condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isto comprometa o seu próprio sustento, bem como o de sua família. Desta forma, requer que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50.

I - DOS FATOS

O Autor foi vitima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/01/2018, por volta das 06h 57 minutos da manhã, ia a pé correndo na Avenida Juvêncio Arruda, bairro de Bodocongó, momento em que foi atropelado pela condutora de um veículo Celta cor preta, de placa NQB-4227- PB, que com impacto a vítima caiu ao solo e sofreu fratura do Tornozelo do pé esquerdo, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma na cidade de Campina Grande-PB, onde foi submetido a procedimento cirúrgico de fratura no Tornozelo tipo de operação Ostossintose, conforme laudos médicos comprovado nos autos da presente demanda.



O autor teve despesas médicas de atividade de Fisioterapia no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), conforme nota fiscal de número 40179 anexada.

Tendo o autor motivado pela gravidade das lesões descritas encontra-se em condições de sequelas definitivas, sente dores dormência nos dedos, recebendo cuidados e tratamentos médicos especiais, ficando com seqüelas, com incapacidade funcional no Tornozelo esquerdo, podendo ser observado através dos laudos médicos acostados na inicial.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes empresas, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, fere a Lei em detrimento de seus interesses.

Acontece que o autor deu entrada administrativamente só recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT, o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), vem requerer a solicitação do complemento da indenização.

Pelo fato de o autor ter sido vítima de acidente automobilístico, o mesmo faz jus ao seguro obrigatório DPVAT, sendo requerido junto a promovida, tudo em conformidade com a Lei nº 6.197/74, 11.482/07, 11.945/09 e demais dispositivos legais que regem a espécie.

Ressalte-se que tendo o acidente com o autor ocorreu em 2014 estando ao alcance da Lei 11.482/07, que passou a vigorar a partir de 11 de Maio de 2007, 11.945/09 estando portanto 0 sob aos auspícios das referidas Leis que vieram alterar a Lei 6.197/74, cujo teto indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso vertente o autor faz jus a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), conforme tabela anexada á Lei nº 11.945/09.

Entretanto, o Autor até o momento só recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito, o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais). Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido ao Autor, uma vez já preenchidos os requisitos legais.



Entretanto o autor teve despesas médicas de atividade de Fisioterapia no valor de R\$ 504,00 (quinquinhentos e quatro reais), conforme nota fiscal de número 40179 anexada.

II - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente (alterado para R\$ 13.500,00).

O Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou acerca da indenização do DPVAT, se não vejamos:

CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADO. LEI N° 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PROVAS CONVINCENTES.



I – O seguro de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.197/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Procedente da 2^a seção STJ (Resp. nº146.186/RJ, Rel. p/ Acordão Min. Adir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12/12/2001).

II – Recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação a indenização não comprovada não inibe de reivindicar, em juízo, a diferença ou o montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie.

III- Recurso Especial, conhecido e provido.

(Quarta Turma. RESP. 296675/SP, Relator Aldir Passarinho Junior, DJ Data 23-09-2002).

O entendimento adotado pelo Egrégio Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, segue as demais decisões proferidas pelos nossos Tribunais Superiores:

“EMENTA: VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO NO CASO DE MORTE EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PREVISÃO LEGAL NÃO ALTERADA POR ESTIPULAÇÃO ADMINISTRATIVA, JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA QUEIXA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS” (Recurso n. 01831\2003, Relator: Juiz Sérgio José Vieira Lopes, julgamento em 05\11\2003)”.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Tendo direito a indenização de acordo com o percentual apurado perante perícia médica 0 a 100% (cem por cento), caso necessário.

Verifica-se na documentação médica e
m anexo que houve **incapacidade funcional do Joelho Esquerdo**.

De acordo com a TABELA anexada á Lei nº 11.945\09, tal debilidade corresponde a **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)**.

DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto requer de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º alínea “b” das Leis **6.194\74, 11.482\07, 11.945\09 c|c** com o art. 186 do Código Civil Pátrio a procedência da presente para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais) em face a debilidade da função do antebraço esquerdo e do tórax, de acordo com a TABELA anexada aos autos da presente demanda requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a promovida, no endereço declinado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Seja designada audiência de conciliação, nos termos do art. 334 NCPC.
- c) Além da prova documental já produzida em anexo, o Autor protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, prova testemunhal e perícia médica;



- d) Com fundamento no art. 355 do NCPC, requer o julgamento antecipado da lide, visto que, as provas em tela são meramente documentais;
 - e) Que com o respaldo legal da Lei nº 1.060\50 e demais princípios constitucionais atinentes á espécie, seja concedido a gratuidade processual;
- f)O valor da condenação do complemento seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, a devolução do reembolso de despesas médicas de atividade de Fisioterapia no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), conforme nota fiscal de número 40179 anexada;
- g) Seja a demandada condenada nas custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nesses termos,

Pede e deferimento.

Campina Grande/PB, 21/Março/2019.

EURIDES MARIA SANTOS VITORINO

OAB/PB 7234



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ANTONIO DUARTE LEAL, brasileiro, solteiro, aposentado, portadora da RG/PB nº 23.616.007-2, CIC/MF nº 034.167.228-92, residente na Rua Emiliano Rosendo da Silva, nº 75 - Bloco N AP.201 - Bodocongó - Campina Grande/PB, CEP:58429-690.

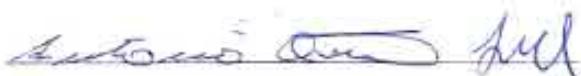
OUTORGADOS: EURIDES MARIA SANTOS VITORINO, brasileira, casada, advogada, com inscrição na OAB/PB 7234, com endereço profissional na Rua Marquês do Herval, nº 16, Edifício Lucas, salas - 712, Centro - Campina Grande/PB.

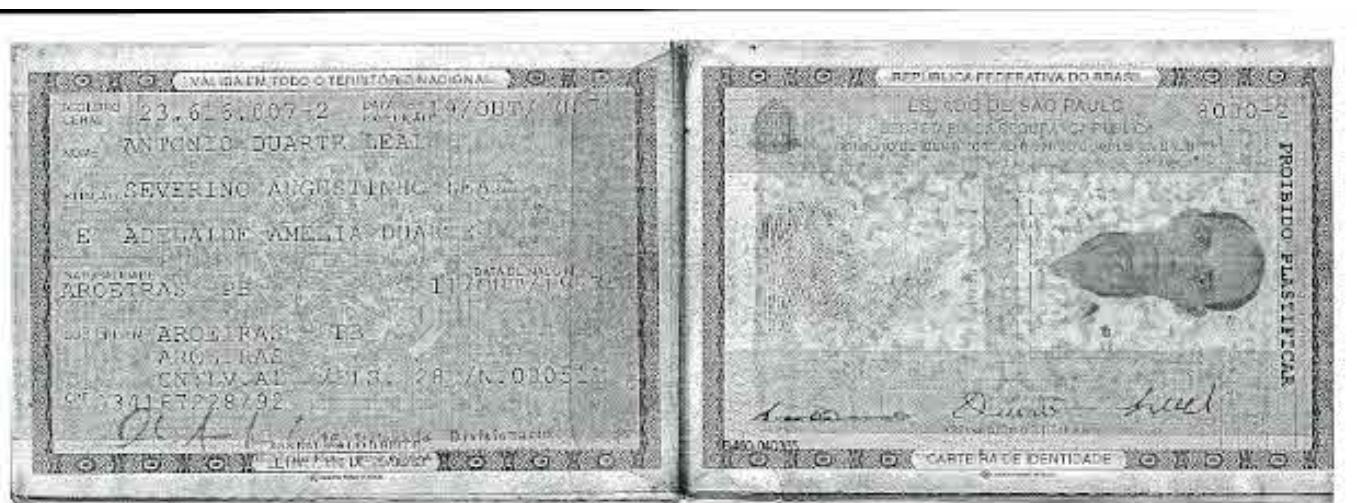
PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer Juizo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública, assinar termo, receber decisão administrativa, tirar cópia de processo administrativo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/205,

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declaro que, em razão de minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e Art. 98 e ss do CPC/15.

Campina Grande/PB, 17/08/2018.





CAGEPA
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PB
Av Feliciano Olme, 220 - Jardim João Pessoa - PB
CEP: 58010-000 Fone/Fax: (083) 34167228/92

CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS		INFORMAÇÕES COM A CAPTAÇÃO INFORME DO NÚMERO MATRÍCULA	
		T0507034	
		REFERÊNCIA 01/2018	
ANTONIO DUARTE LEAL RUA EMILIANO ROSENDO DA SILVA, 75 - BL. N AP. 201 BODOCONGO CAMPINA GRANDE PB 58429-600			
Inscrição 018.041.182-1201-568	SMI 568	Quantidade de Economias semana última mesa ano	Responsável
Hidrômetro	Data de Instalação 01/01/2013	Localização EXTERNO	Situação Água/Situação Esgoto LIGADO
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (RS)		NÚM. DE DIAS PÓDIA DE LEITURA	
276	281	5	31
26/05/2018			
HIST. CONS./ANDE. LUEF. QUALIF. ÁGUA AN-30 ZD PORT. 05/2017 RS- JUN/2018 6 0 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFIRMES MAI/2018 5 0 TURBIDEZ 0 0 0 ABR/2018 5 0 CLORO 0 0 0 MAR/2018 3 0 COL. TERRÍST 0 0 0 FEV/2018 2 0 COR 0 0 0 JAN/2018 6 0 COL. TOTAIS 0 0 0 MEDIA(RS) 4 DADOS REFERENTES A: MAR/2018			
DATA DA IMPRESSÃO: 09/07/2018		HORA DA IMPRESSÃO: 10:41:12	
DESCRICAÇÃO ÁGUA		CONSUMO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA		5.43	37,91
ESGOTO			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO		5.43	39,33
VALOR APÓS DESCONTO DE TRIBUTO: R\$ 6,71 R\$ 5,29 E CONCESS. IFT 37 707/17			
VENCIMENTO:	21/07/2018	Total a Pagar:	R\$ 68,24

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1



Assinado eletronicamente por: EURIDES MARIA SANTOS VITORINO - 21/03/2019 15:23:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032115182309800000019426521>
 Número do documento: 19032115182309800000019426521

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
034.167.228-92
Nome
ANTONIO DUARTE LEAL
Nascimento
11/10/1957

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
C7EE.8DFA.19CC.73BF

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
no dia 27/06/2018 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº00075.01.2018.2.00.420

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 22/01/2018

Hora: 06:57:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Francisco Afonso Vila dos Teimosos, Bodocongó, Campina Grande, PB.

PARTE(S)

VITIMA	Nome: Antonio Duarte Leal
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Adelaine Amélia Duarte e Severino Augustinho Leal
	Idade: 60 Data de Nascimento: 11/10/1957 Identidade de Gênero: masculino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Aroeiras
	Estado Civil: casado(a)
	Escolaridade: Não informado Profissão: Aposentado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 034.167.228-92
	Endereço: Rua Emiliano Rosendo da Silva, 75, Bodocongó III, Campina Grande, PB
TESTEMUNHA	Complemento: Residencial do Lindú III, APTº 201 Bloco M.
	Telefone: (83) 98682-2336
	Nome: Aleksandro Gonçalves Barreto
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Maria Gonçalves Barreto e Não Declarado
	Idade: 48 Data de Nascimento: 23/05/1969 Identidade de Gênero: masculino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
	Estado Civil: casado(a)
	Escolaridade: Não informado Profissão: Porteiro
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 714.574.534-87
	Endereço: Rua Luiz Florentino de Souza, 280, Bodocongó, Campina Grande, PB
	Complemento: Não informado
	Telefone: (83) 98624-7050

Procedimento Policial: 00075.01.2018.2.00.420

1/2





TESTEMUNHA

Nome: Leo Katio Cândido de Oliveira
Conhecido por: Não informado
Filiação: Ana Lúcia Ramos de Oliveira e João Cândido de Oliveira Filho
Idade: 35 Data de Nascimento: 19/01/1983 Identidade de Gênero: masculino
Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
Estado Civil: casado(a)
Escolaridade: Não informado Profissão: Porteiro
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 053.873.684-47
Endereço: Rua Antonio Quirino de Melo, Três Irmãs, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Telefone: (83) 98845-3781

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

HISTÓRICO

Informa o comunicante que a vítima, que no dia, hora e local já descritos, ia de pé correndo na Avenida Juvêncio Arruda, bairro de Bodocongó, momento em que foi atropelado pela condutora de um Veículo Celta de cor prata, de Placas NQB-4227-PB, que com o impacto a vítima caiu ao solo e sofreu fratura do Tornozelo do pé esquerdo, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Não compareceram os Policiais Militares do CPTRAN, razão pela qual não foi elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito. Afirma a vítima não ter o desejo de Representar Criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.

Campina Grande/PB, 19 de março de 2018.

SEVERINO DE CARVALHO LOPES

Delegado(a) de Polícia Civil

ANTONIO DUARTE LEAL

Noticiante

ADEMIR DA COSTA VILAR

Escrivão de Polícia

Procedimento Policial: 00075.01.2018.2.00.420

2/2





Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2018

Carta nº: 13124604

A/C: ANTONIO DUARTE LEAL

Nº Sinistro: 3180309431
Vítima: ANTONIO DUARTE LEAL
Data do Acidente: 22/01/2018
Cobertura: DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO DUARTE LEAL

Valor: R\$ 144,00

Banco: 104

Agência: 000002221

Conta: 000000018648-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG – 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 22/1/2018	HORA: 06:57 HS	ID Nº: 1666879
NOME: ANTONIO DUARTE LEAL		
QUEIXA: ATROPELAMENTO		
LOCAL: R. FRANCISCO AFONSO/VILA DOS TEIMOSOS - BODOCONGÓ		
COMPLEMENTO: EM FRENTE AO DONA LINDU II		
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 15 de março de 2018.

Deoclecio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Nome do Paciente <i>Antônio Dutra Lott</i>		Nº Prontuário
Data da Operação <i>01/02/18</i>	Enf. <i>Otop I</i>	Leito <i>10.4</i>
Operador <i>Dr. Leônidas Brumatti</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Mission (med)</i>	
2º Auxiliar <i>Dr. Vany (med)</i>	3º Auxiliar <i>-</i>	Instrumentador <i>Gleyson</i>
Anestesia	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fx Triz (e)</i>		
Tipo de Operação <i>Osteosintese</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório <i>O mesmo</i>		
Relatório Imediato da Patologia <i>φ</i>		
Exame Radiológico no Ato <i>Sim</i>		
Acidente Durante a Operação <i>não</i>		

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
1) Aberto em DOR 303 mostram: 2) Aspirado + Antibiótico + Oxytox estéril. 3) Incisão em forma U com a inserção de Triz (e) + diss. C15. 4) Placa + Hemostatina. 5) Osteosintese de fermece c/ placa 1/3 tubular (6f + parafuso). 6) Mola de Malaco c/ 2 pinos + Malaquita + Sombra. Um com Arcoleti 303 escava. 7) Limpa o fo c/ SP 2.9. 8) Fechamento por placa. 9) curativo
 <i>Dr. Viny de Paiva Câmara ORTOPÉDICO E TRAUMATOLOGO CRM/PB 10901</i>
Med. 016

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Data da internação: 22/01/2018 Hora: 09:15:21

SUS

Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**Identificação do Estabelecimento de Saúde**1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

2 - CNES

2362856

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES

2362856

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ANTONIO DUARTE LEAL

6 - N.º DO PRONTUÁRIO

1584507

7 - CARTÃO DO SUS

8 - DATA DE NASCIMENTO

11/10/1957

9 - SEXO

Masculino [X]

Fem []

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

ADELAIDE MODESTA LEAL

11 - TELEFONE DE CONTATO

0800-12345678

83

12 - ENDEREÇO (RUA, N.º BAIRRO)

EMILIANO ROSENDO DA SILVA , 0 , BODOCONGO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Campina Grande

14 - CÓDIGO IGMETRICO - IS - UF

250400 PB

15 - CEP

58400002

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINTOMAS E SINTOMAS CLÍNICOS

Dor e deformidade

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessito de tratamento

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS

Rx

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura luxação toracôrdia

21 - CID-10 PRINCIPAL

22 - CID-10 SECUNDÁRIO

23 - CID-10 CAUSAS ASSOCIADAS

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento de fratura toracôrdia

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

36 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO (CNS/CNP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

02

() CNS () CPF

29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CNP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

680016283392321

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

RODOLFO COIMBRA BATISTA

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CARIMBO NO DO REGISTRO DO CONSELHO

22/01/2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURODORA

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTONÔMO

() EMPRESA

() EMPRESA

49 - CNPJ DA EMPRESA

51 - CBO

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTONÔMO

() EMPRESA



CONTROLE CIRÚRGICO

● Rua Capitão José da Luz, 25 - Empresarial Joaquim Cardoso
Sala 901/902 - Coelhos - Recife/PE - CEP: 50.070-540
CNPJ: 26.296.089/0001-79

0022

Paciente: Antonio Quirte há
Hospital: Energãtico Forcados C6
M&edico: Dr. Wiry + Dr. Hslivon
Data da Cirurgia: 01/07/18 Procedimento: Frotolise de TNZ Esquerdo
Prontu&ario: 1584217 Convénio: SUS
Estrumentadora: Gleyssen Circulante: Vinola

Materiais Utilizados

Recibo de 01 de 01 de 2018

Circulante

Médico Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ENFERMAGEM

LEITO

Nº PRONTUÁRIO

FOLHA DE
ANESTESIANAME
*Gastónis Desantez Loral*IDADE _____
SEXO *M* COR _____DATA
01-02-19
TIPO SANGUÍNEO

PRESSÃO ARTERIAL

PULSO

RESPIRAÇÃO

TEMPERATURA

PESO

ALTURA

HEMÁCIAIS

HEMOGLÓBINA

HEMATÓCITO

GLUCOSE

URÉA

OUTROS

URINA

AP. RESPIRATÓRIO

ASMA _____
BRONQUITE _____

AP. CIRCULATORIO

ELETROCARDIOGRAMA

AP. DIGESTIVO

DENTES

PESCOÇO

AP. URINÁRIO

ESTADO MENTAL

ATARAXICOS

CORTECOIDES

ALERGIA

HIPOTENSORES

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

ESTADO FÍSICO

RISCO

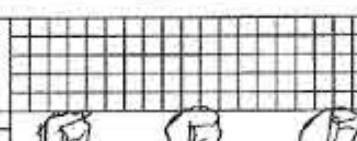
ANESTESIAS ANTERIORES

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

APLICADA

AS

EFETOS

AGENTES
ANESTHESICOSO₂

INDUÇÃO

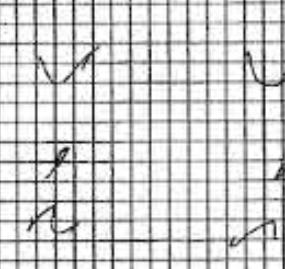
Satisfeita: _____ Excit.: _____ Tosse: _____

Laringo espasmo: _____ Lenta: _____

Náuseas: _____ Vômitos: _____

Outros: _____

MANUTENÇÃO

VIGOROS
V.P. ARTERIAL - AX - ANES - TENS - O - OPERAÇÃO250
240
230
220
210
200
190
180
170
160
150
140
130
120
110
100
90
80
70
60
50
40
30
20

ANESTESIA SATISF.: Sim _____ Não _____

Não, por quê? _____

DESPERTAR

Reflexos na SO: _____

Olhar: _____ Co₂: _____ Excit.: _____

Náuseas: _____ Vômitos: _____

Outros: _____

Com cálculo:

Parar o Leito: Sim _____ Não _____

CONDIÇÕES:

SÍMBOLOS
E
ANOTAÇÕES

POSIÇÃO

AGENTES

TÉCNICA

OPERAÇÃO

CIRURGIÕES

ANESTESISTAS

OBSESSÃOES

Nev. ven + Dmorf. 100g trazido 2% ml + 100ml 2% ml
Laringe
Trat. crv. Est. Vermelha
Wanderley - Per

PERDA SANGUÍNEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB

MOD. 069



Assinado eletronicamente por: EURIDES MARIA SANTOS VITORINO - 21/03/2019 15:23:21

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032115211329800000019426699

Número do documento: 19032115211329800000019426699

Num. 19968167 - Pág. 5

DESPESAS



P. M. Campina Grande
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Código de Verificação
F4C9.9501.AADB.9C63.54A8.C198.D263.6295
Competência: 03/2018

Número da Nota
40179

RPS:

Data de Emissão
26/MAR/2018
12:02:03

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social / Nome: FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP

CNPJ / CPF: 02.674.272/0002-83

Endereço: RUA PROFESSOR JERONIMO GUEIROS 112

Bairro: CENTRO

Município: CAMPINA GRANDE

Inscrição Municipal: 494230

Inscrição Estadual:

CEP: 58410-268

Complemento: Não Informado

UF: PB

País: Brasil

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social / Nome: ANTONIO DUARTE LEAL

CNPJ / CPF: 034.167.228-92

Endereço: RUA EMILIANO ROZENDO DA SILVA 75

Bairro: BODOCONGO

Município: CAMPINA GRANDE

Inscrição Estadual:

CEP: 58429-690

Complemento: Não Informado

UF: PB

País: BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADO DE FISIOTERAPIA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$504,00

Código do Serviço	86500004 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA				
Item da Lista	04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.				
ISS (R\$) - %	IPRF (R\$) - %	CSLL (R\$) - %	PIS (R\$) - %	COFINS (R\$) - %	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo do ISS(R\$)	Alíquota(%)		Valor do ISS(R\$)		Valor Líquido(R\$)
504,00	3,50		17,64		504,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN desta NF-e será recolhido pelo PRESTADOR MENCIONADO ACIMA.
Para verificar a veracidade da Nota Fiscal entre no site da prefeitura e clique no link NFS-e.

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Campina Grande na Internet, no Endereço:	Código de Verificação: F4C9.9501.AADB.9C63.54A8.C198.D263.6295
http://www.campinagrande.pb.gov.br e clique no link NFS-e	

RECEBEMOS DA EMPRESA FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	Número da Nota 40179
Local _____ Data: _____ Assinatura _____	

28/03/2018 09:35





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0805937-97.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a inicial, porque satisfeitos os requisitos.

Considerando o advento do novo CPC, que tem em sua essência privilegiar a mediação e a conciliação entre as partes, entendo que, infelizmente, desde que passou a vigorar, em março de 2016, as partes, principalmente, as empresas, não estão ancoradas no mesmo espírito conciliador dos legisladores. Por estas razões, a conciliação prévia, prevista no novo CPC, está se tornando inócuia e onerosa às partes e ao Poder Judiciário, atentando, inclusive, aos princípios da celeridade e da razoabilidade duração do processo, razão porque postergo sua designação para futura data, a requerimento das partes, até porque, em outros casos semelhantes, envolvendo seguro DPVAT, os acordos porventura realizados somente costumam ocorrer após a realização de perícia.

Destarte, considerando, ainda, não haver quaisquer prejuízos às partes, determino a citação da parte promovida, nos termos do art. 344 do CPC, no prazo e termos legais.

Contestada a ação, dê-se vista ao autor, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Contestada e impugnada a ação, intimem-se as partes para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o silêncio importará o julgamento antecipado da lide.

Nos termos do art. 98 do CPC/15, **defiro o pedido de gratuidade** judiciária.

Havendo qualquer incidente processual, retornem-me os autos conclusos, para adoção das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE.



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 27/03/2019 18:01:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271801468700000019571941>
Número do documento: 1903271801468700000019571941

Num. 20118838 - Pág. 1

CG, 27 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 27/03/2019 18:01:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271801468700000019571941>
Número do documento: 1903271801468700000019571941

Num. 20118838 - Pág. 2